



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Deliberação n.º 254/2017

O Regulamento n.º 1093/2016, de 24 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 238, de 14 de dezembro de 2016, que define as condições de operação aplicáveis à utilização do espaço aéreo pelos sistemas de aeronaves civis pilotadas remotamente (“Drones”), prevê, no artigo 10.º, que a Autoridade Nacional da Aviação Civil, adiante designada ANAC, pode autorizar a realização de voos noturnos, operações para além da linha de vista (BVLOS, *Beyond Visual Line-of-Sight*), voos acima de 120 metros acima da superfície (400 pés) e voos com aeronaves com uma massa máxima operacional (MTOM) superior a 25 kg, bem como outras situações previstas no artigo 11.º

Face a esta nova regulamentação, e tendo em conta que a deliberação do Conselho de Administração da ANAC de 17 de outubro de 2016 (Deliberação n.º 1745/2016), publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 217, de 11 de novembro de 2016, que procedeu à distribuição de pelouros e delegação de competências nos seus membros, não contempla uma disposição específica sobre a emissão de autorizações de voo de “Drones” nos casos acima previstos, importa proceder à respetiva delegação de competências, de modo a otimizar a eficiência na análise e capacidade de resposta aos pedidos apresentados pelos requerentes.

Assim, nos termos dos artigos 44.º, 46.º, 47.º e 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º dos Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, o Conselho de Administração deliberou, em sessão ordinária de 17 de fevereiro de 2017, o seguinte:

1 — Delegar no Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Seruca Salgado, a competência para autorizar os voos de aeronaves pilotadas remotamente previstos no artigo 10.º, bem como no artigo 11.º do Regulamento n.º 1093/2016, de 24 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 238, de 14 de dezembro de 2016, que careçam de autorização da ANAC.

2 — A competência enunciada no ponto anterior pode ser subdelegada em dirigentes ou trabalhadores da ANAC.

3 — A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se, desde já, ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

17 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Miguel Silva Ribeiro*.

310345144

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Deliberação n.º 255/2017

I — Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 34.º e no n.º 2, do artigo 60.º dos Estatutos do ISCTE-IUL, aprovados pelo Despacho normativo n.º 18/2009, de 30 de abril, alterado pelo Despacho normativo n.º 11/2011, de 14 de abril, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho de Gestão do ISCTE-IUL, reunido em 09 de março de 2017, delibera delega, na Diretora da BRU-IUL, Prof.ª Doutora Maria de Fátima Ramalho Salgueiro, competências para, sem prejuízo de outras que venham a ser-lhe atribuídas:

I — Autorizar despesas, no âmbito do seu orçamento próprio, nos termos da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos e procedimentos em vigor, para a execução de programas ou projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, de programas de doutoramento ou de contratos de prestação de serviços celebrados com o ISCTE-IUL cuja execução esteja a seu cargo, até ao montante de 5.000,00€ (cinco mil euros) nas seguintes rubricas:

a) Abonos ou despesas decorrentes da aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e reembolsos que forem devidos nos termos legais, quando as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, se encontrem devidamente autorizadas;

b) Locação e aquisição de bens e serviços;

c) Bolsas de investigação.

2 — Para efeitos do número anterior, autoriza-se ainda a:

a) Proceder, com um dos membros do Conselho de Gestão, à movimentação da conta do ISCTE-IUL afeta à unidade de investigação, nos termos da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos e procedimentos em vigor;

b) Aceder ao saldo, extrato bancário e movimentos contabilísticos referentes à unidade de investigação.

II — Ao abrigo do n.º 2, do artigo 46.º do CPA, as competências ora delegadas não podem ser alvo de subdelegação.

III — Nos termos do disposto pelo artigo 49.º do CPA, pode o delegante emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidas as competências ora delegadas.

IV — Em tudo o que não esteja previsto na presente Deliberação, ou em qualquer dúvida, deverá o ora delegado remeter para o Conselho de Gestão do ISCTE-IUL.

V — Nos termos do disposto no 3.º, do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da presente Deliberação, tenham sido entretanto praticados, até à publicação da presente Deliberação.

9 de março de 2017. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Luis Antero Reto*.

310343427

Despacho n.º 2818/2017

Por despacho de 17 de fevereiro de 2017 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Eurico Jorge Nogueira Leite Brillhante Dias — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar neste Instituto.

2017.03.13. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.
310343321

Despacho n.º 2819/2017

Por despacho de 24 de fevereiro de 2017 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Pedro Adão e Silva Cardoso Pereira — na sequência de procedimento concursal, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar, com efeitos a partir de 1 de março de 2017, sendo remunerado pelo vencimento, correspondente ao escalão 1; índice 195, da tabela remuneratória dos docentes universitários.

2017.03.13. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.
310345193

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 299/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 200)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/09/20, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 505 ao membro n.º 84083, Maria Zita de Freitas Henriques, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2217/14, que culminou com o Acórdão n.º 2848/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com